



CONTAS DE GOVERNO DE 2018
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
RELATÓRIO PRELIMINAR

Barra do Garças





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	4
3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	4
3.1. Normas gerais	4
3.1.1. Adimplência de contribuições previdenciárias	4
3.1.2. Adimplência de parcelamentos efetuados	12
3.1.1. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	14
3.2. Gestão Atuarial	16
3.2.1. Panorama Geral	16
3.2.2. Efetividade do Plano de Amortização para equalização do Déficit Atuarial	23
4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS	37
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	37
6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	37

TABELA

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS	6
Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias dos Servidores	9
Tabela 3 - Relação dos Acordos Compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária:	12
Tabela 4 - Valores Devidos e Pagos Referente a Parcelas de Parcelamento	13
Tabela 5 - Média do Resultado Corrente	21
Tabela 6 - Déficit Atuarial por Servidor Ativo	22
Tabela 7 - Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos	22
Tabela 8 - Índice de Cobertura dos Benefícios das Reservas Matemáticas	23
Tabela 9 - Evolução do Déficit Atuarial	24
Tabela 10 - Comparação da Taxa de Juros	27
Tabela 11 - Detalhamento da Comparação da Taxa de Juros	27
Tabela 12 - Resultado Atuarial após o Plano de Amortização Aprovado por Lei ..	28



Tabela 13 - Cálculo do Plano de Amortização (alíquota e aporte)	29
Tabela 14 - Comparação das Alíquotas	30
Tabela 15 - Análise da Amortização do Principal	32
Tabela 16 - Custo Normal e Custo Suplementar	34

GRÁFICO

Gráfico 1 - Relação Ativo x Inativo	19
Gráfico 2 - Idade Média dos Servidores Ativos e Aposentados	20
Gráfico 3 - Expectativa de Vida aos 60 anos	20
Gráfico 4 - Evolução do Déficit Atuarial	24

FIGURA

Figura 1 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP	16
--	----

QUADRO

Quadro 1 - Legislação Municipal	26
Quadro 2 - Resumo das irregularidades	38



RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	182567/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CNPJ	:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA	:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018 apresenta-se o relatório preliminar das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.



Importante se faz salientar que a seleção do BARRA-PREVI para a verificação da efetividade do plano de amortização se baseou em critérios de materialidade, risco e relevância retratados nas seguintes análises: plano de amortização com alíquotas superiores a 20% e déficit atuarial após a implementação do plano de amortização, consoante se demonstra por meio do quadro a seguir:

Município	Alíquota no último ano do plano de amortização	Déficit Atuarial após o plano de amortização
Barra do Garça	37,56%	-21.349.138,41

Fonte: DRAA/2018

Ainda, será evidenciado neste relatório o panorama da gestão atuarial constante na análise de sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, realizada no Processo de Levantamento nº 370320/2018, o qual apresentou um diagnóstico da situação previdenciária pela utilização de critérios objetivos, como o Déficit Atuarial por Servidor Ativo, Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos e das Reservas Matemáticas, Evolução do Déficit Atuarial, entre outros.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Normas gerais

3.1.1. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da



lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multa por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas De contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 1.256.314,38, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do Exercício de 2018.

Resumo do Achado:

Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 1.256.314,38, conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão quadrimestrais do Exercício de 2018.



Situação Encontrada:

Consta no Relatório do Parecer da Unidade de Controle Interno que a Prefeitura está inadimplente em relação às contribuições previdenciárias patronais ao RPPS. Conforme segue na tabela abaixo:

Tabela 1 - Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	520.348,75	520.287,02	61,73
Fevereiro	515.143,57	496.503,85	18.639,72
Março	531.092,37	472.738,77	58.353,60
Abril	524.910,94	0,00	524.910,94
Maiο	521.188,47	521.188,47	0,00
Junho	516.588,84	516.588,84	0,00
Julho	524.314,17	489.189,34	35.124,83
Agosto	522.226,54	0,00	522.226,54
Setembro	525.014,08	525.014,08	0,00
Outubro	534.844,12	534.844,12	0,00
Novembro	519.052,18	519.052,18	0,00
Dezembro	514.410,93	417.413,91	96.997,02
Contribuição Facultativa 1º Sem	0,00	0,00	0,00
Contribuição Facultativa 2º Sem	42.343,11	42.343,11	0,00
Contribuição Facultativa 3º Sem	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.311.478,07	5.055.163,69	1.256.314,38

Fonte: Parecer UCI 1º quadrimestre (de 17/05/2018); Parecer UCI 2º quadrimestre (de 24/09/2018); e Parecer UCI 3º quadrimestre (de 08/02/2019).

Observa-se que os valores históricos referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres totalizam uma inadimplência de R\$ 1.256.314,38 de contribuição patronal.



Objeto:

Adimplência de contribuições previdenciárias.

Critério de auditoria:

Art. 40, *caput* e art. 195, inc. I, da CF/198; Arts. 10 *caput* e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92¹; Arts. 44 a 50 da Lei Municipal nº 587/2009, de 13 de julho de 2009; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inc. II e o art. 3º, da Portaria MPS nº 402/2008 e Súmula nº 001 do TCE/MT.

Evidências:

Informações declaradas no Sistema APLIC e Pareceres Quadrimestrais da Unidade de Controle Interno no exercício de 2018.

Causas

Ausência de comprometimento com a responsabilidade administrativa e fiscal quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias.

Efeitos:

Prejuízo ao RPPS em honrar os pagamentos de benefícios previdenciários e à capitalização dos recursos que deixaram de ser aplicados.

1) Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS	460.924.041-68	01/01/2018 A 31/12/2018

¹ **Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
II - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.



Conduta:

Deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o pagamento de todos os valores devidos pelo ente municipal. Tal conduta fere o Art. 40, *caput* e art. 195, inc. I, da CF/198; Arts. 10 *caput* e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92¹; Arts. 44 a 51 da Lei Municipal nº 083/2004, de 27 de dezembro de 2004.

Nexo de Causalidade:

A omissão no pagamento das contribuições patronais resulta em prejuízos ao RPPS, visto que o atraso dos repasses produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento uma vez que os recursos, em atraso, deixam de ser capitalizados.

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, a fim de garantir o caráter contributivo do regime de previdência, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro atuarial.

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

DA 07	Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 810.196,20, Conforme Pareceres Quadrimestrais da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2018.

Resumo do Achado:

Conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do 2º semestre do Exercício de 2018, constatou-se a ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal do valor de R\$ 810.196,20 correspondente a contribuição previdenciária consignadas dos servidores do município.



Situação Encontrada:

Consta nos Pareceres da Unidade de Controle Interno que a Prefeitura está inadimplente em relação às contribuições previdenciárias dos servidores ao RPPS. Conforme segue na tabela abaixo:

Tabela 2 - Contribuições Previdenciárias dos Servidores

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	333.737,46	324.207,44	9.530,02
Fevereiro	331.486,00	331.382,07	103,93
Março	341.806,92	306.389,16	35.417,76
Abril	333.167,69	0,00	333.167,69
Maiο	330.252,28	330.252,28	0,00
Junho	326.505,36	326.505,36	0,00
Julho	332.192,98	302.870,20	29.322,78
Agosto	330.356,79	0,00	330.356,79
Setembro	324.083,69	324.083,69	0,00
Outubro	330.151,68	330.151,68	0,00
Novembro	320.407,66	320.407,66	0,00
Dezembro	317.537,40	245.240,17	72.297,23
Contribuição Facultativa 1º Sem	602,98	602,98	0,00



Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Contribuição Facultativa 2º Sem	0,00	0,00	0,00
Contribuição Facultativa 3º Sem	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.952.288,89	3.142.092,69	810.196,20

Observa-se que os valores históricos referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre totalizam uma inadimplência de R\$ 810.196,20 de contribuição patronal.

Neste sentido é real a responsabilidade do administrador público em manter o funcionamento da coisa pública e assegurar o bem comum dos servidores públicos, promovida pela previdência social, diante dos constantes atrasos e volumosa inadimplência encontra-se ameaçada.

Objeto:

Adimplência das contribuições previdenciárias parte consignada dos servidores.

Critério de auditoria:

Art. 40, *caput* e art. 195, inc. I, da CF/198; Arts. 10 *caput* e 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92²; Arts. 44 a 50 da Lei Municipal nº 587/2009, de 13 de julho de 2009; art. 168-A da Lei Federal nº 9.983; , Lei nº 9.717/98, art. 1º, inc. II e o art. 3º, da Portaria MPS nº 402/2008, art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e Súmula do TCE.

Causas

Desvio de finalidade de valores consignados dos servidores públicos municipais para recolhimento de contribuição dos servidores ao RPPS.

² **Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
II - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.



Efeitos:

Os recorrentes não-recolhimentos predisõem o RPPS ao risco de insolvência no decorrer do tempo.

Evidências:

Informações declaradas no Sistema APLIC e Parecer da Unidade de Controle Interno do relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2018.

Causas

Desvio de finalidade de valores consignados dos servidores públicos municipais para recolhimento de contribuição dos servidores ao RPPS.

Efeitos:

Prejuízo ao RPPS em honrar os pagamentos de benefícios previdenciários e à capitalização dos recursos que deixaram de ser aplicados.

1)Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS	460.924.041-68	01/01/2018 A 31/12/2018

Conduta:

Deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias dos servidores, devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o repasse de todos os valores devidos pelo órgão municipal. Tal conduta fere o artigo 40 e art. 195, inc. I, da Constituição Federal, o art. 8º-A, da Lei 10.887/2004, art. 11, caput e inc. I e II e art. 12, inc. II e III, da Lei nº 8.429/92 e art. 168-A, do Código Penal.



Nexo de Causalidade:

A ausência de recolhimento e/ou repasse de valores a título de contribuições previdenciárias dos servidores, resultou em prejuízos ao RPPS, visto que a inadimplência de contribuições previdenciárias produz impactos na capitalização destes recursos e, conseqüentemente, no pagamento dos benefícios previdenciários

Culpabilidade:

É razoável exigir do gestor conduta diversa da praticada, a fim de garantir o caráter contributivo do regime de previdência, com a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro atuarial.

3.1.2. Adimplência de parcelamentos efetuados

Em consulta ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de dois parcelamentos compactuados com a Unidade Previdenciária, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 3 - Relação dos Acordos Compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária:

NÚMERO DO ACORDO	DATA DE CONSOLIDAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE VENCIMENTO 1a. PARCELA	COMPETÊNCIA		VALOR CONSOLIDADO	QTDE DE PARCELAS	VALOR PARCELA INICIAL
				INICIAL	FINAL			
0019/2007	12/03/2007	13/03/2007	20/04/2007	01/2003	03/2005	1.138.936,46	240	4.745,57

Fonte: Secretaria de Previdência Social/CADPREV.

Foi autorizado o seguinte acordo de parcelamento, pelo Poder Legislativo Municipal mediante a aprovação da Lei nº 2829/2007, de 06/06/2007, referente ao Acordo de Parcelamento nº 0019/2007.

No termo de parcelamento estão previstas as seguintes condições: I) Para correção das competências: a) índices inflacionários (IPCA); e b) taxa de juros composto a 0,49%; II) Para parcelas vincendas: a) índices inflacionários (IPCA); e b) taxa de juros composto a 0,49% ; e III) Para parcelas em atraso: a) índice inflacionário (IPCA); b) taxa de juros simples a 1 %; c) não prevê multa.



No site da Secretaria de Previdência Social/CADPREV, mais especificamente no sistema CADPREV, encontram-se registrados os Termos de Parcelamentos acima mencionados, portanto estão regulares junto à Secretaria de Previdência Social do Governo Federal.

Nesse sistema foram obtidos, na data de 16/05/2019, pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR o registro das parcelas devidas ao RPPS, repassadas até o mês de **dezembro de 2018**, evidenciando que as parcelas se encontram adimplentes, conforme segue:

Tabela 4 - Valores Devidos e Pagos Referente a Parcelas de Parcelamento

Ente	UF	Competência	Parcelamentos
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	JAN/2018	16.623,73
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	FEV/2018	16.704,74
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	MAR/2018	16.908,76
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	ABR/2018	17.045,78
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	MAI/2018	17.144,96
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	JUN/2018	17.267,21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	JUL/2018	17.421,21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	AGO/2018	17.727,90
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	SET/2018	17.872,81
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	OUT/2018	17.944,25
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	NOV/2018	18.118,12
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	MT	DEZ/2018	18.336,03

Fonte: DIPR 2018/CADPREV/Secretaria de Previdência Social.

Com base nessa informação, pode-se afirmar a adimplência dos recolhimentos devidos, referente ao termo de parcelamento.



3.1.1. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Conforme o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, o CRP será exigido nos casos de:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção feita a ações de educação, saúde e assistência social);
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1.999.

A Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, determina que o responsável pela realização de qualquer ato que exige o CRP, deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação de sua validade no site da Previdência Social, mencionando o seu número e data de emissão.

De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008 a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos



valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS referentes à compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.

Além da exigência de apresentação do CRP, vale destacar que o respectivo certificado, emitido via administrativa, evidencia que o RPPS e seus respectivos Entes seguem normas de boa gestão, buscam o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no curto, médio e a longo prazo. Os assuntos analisados pela Secretária de Previdência para a emissão do CRP comprovam a sua importância, a saber:

- **Legislação do RPPS:** Acesso dos segurados às informações do regime; Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas); Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas); Cobertura exclusiva a servidores efetivos; Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal; Encaminhamento da legislação à SPS; Observância dos limites de contribuição do ente; Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas; Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios; e Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal;
- **Auditoria dos RPPS:** Aplicações Financeiras de acordo com a Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa; Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo; Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo; Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa; Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários; Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa; Unidade gestora e regime próprio únicos; Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa;
- **Equilíbrio financeiro e atuarial:** Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises;
- **Informações contábeis:** Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público;
- **Informações previdenciárias e repasses:** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo; e Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS;
- **Investimentos dos recursos previdenciários:** Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – Consistência; Demonstrativo das Aplicações e



Investimentos dos Recursos - DAIR – Consistência; e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017; e

- **Outros:** aplicações financeiras de acordo com a Resolução do CMN; existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados; e a inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios.

Quanto ao CRP o Município de Barra do Garças, CRP nº 989035-172393, verificou-se que sua validade é até 01/08/2019, conforme comprovação a seguir:

Figura 1 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP

<i>Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP</i>	
<small>N.º 989035 - 172393</small>	
DADOS DO MUNICÍPIO CNPJ: 03.439.239/0001-50 NOME: Barra do Garças UF: MT	
<small>É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.</small>	
FINALIDADE DO CERTIFICADO OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS: I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO; II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO; III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS; IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999. VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO. ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br , POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA. A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO. EMITIDO EM 02/02/2019 VÁLIDO ATÉ 01/08/2019	

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

3.2. Gestão Atuarial

3.2.1. Panorama Geral

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseada nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência



Social – RPPS, de acordo com o art. 1º e art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 403, de 10/12/2008.

A obrigatoriedade dos RPPS de realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, para o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano e, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#)).

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Álvaro Henrique de Abreu, com registro no MIBA nº 1.072, vinculado à Empresa Agenda Assessoria.

Em dezembro/2018, foi elaborado um diagnóstico da Gestão Atuarial dos RPPS, por esta Secex de Previdência do TCE/MT, o resultado pode ser acompanhado no Relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo nº 370320/2018), os principais índices referentes ao BARRA-PREVI serão evidenciados neste relatório.

3.2.1.1. Relação Ativo x Inativo

Na análise da evolução do quantitativo dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, foi verificada a relação entre o número total de servidores ativos e o número total dos servidores inativos/pensionistas. Considera-se como critério de avaliação desse índice a seguinte relação: quanto maior o resultado, melhor para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



De acordo com o autor Nogueira³, quanto menor essa relação, mais próximo o RPPS está de passar a consumir os seus recursos acumulados no Ativo Líquido para o pagamento dos benefícios. Desse modo, quanto maior o índice se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando assim uma maior acumulação de recursos no Ativo Líquido:

Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um *deficit* financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente *deficit* financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

e) Sem Informação: Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados.

Quando o RPPS se encontra em uma situação caracterizada anteriormente como crítica, inferior a 3,0, está mais condicionado a apresentar déficit financeiro suprido pela utilização de recursos de seu Ativo e/ou por meio de aportes mensais (insuficiência financeira) repassados pelo Ente.

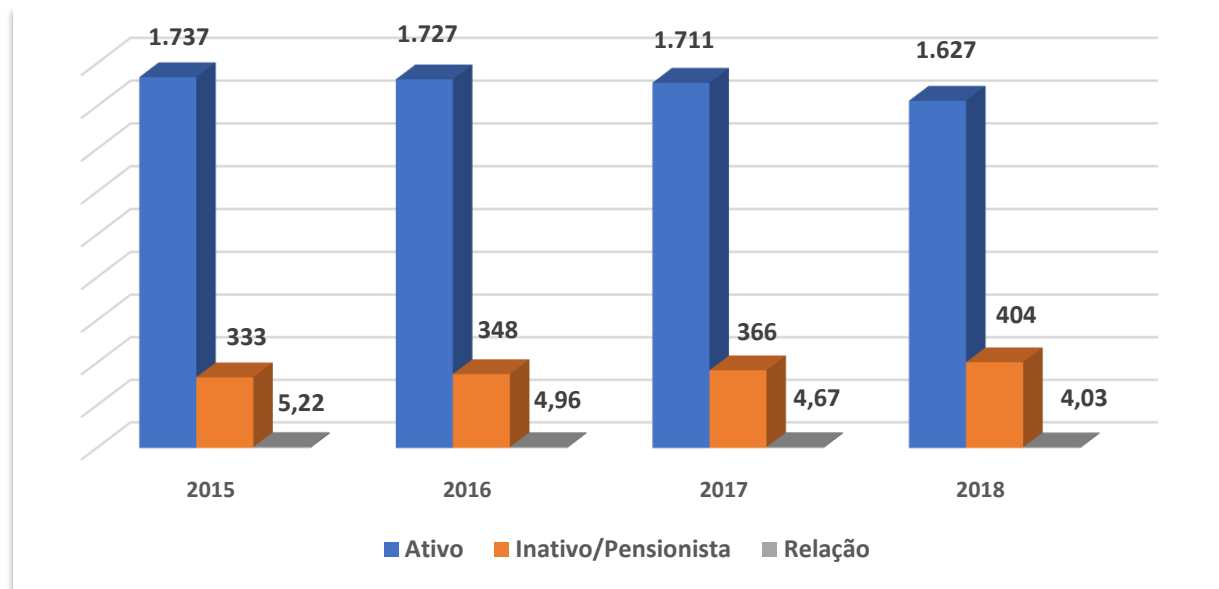
Nesse sentido, infere-se que o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Garças se encontra em uma situação considerada como preocupante (índice entre 3,0 até 5,0), em 2018, uma vez que a proporção foi de 4,03 ativos para cada

³NOGUEIRA, Narlton Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 366 pág.



inativo/pensionista, a saber:

Gráfico 1 - Relação Ativo x Inativo



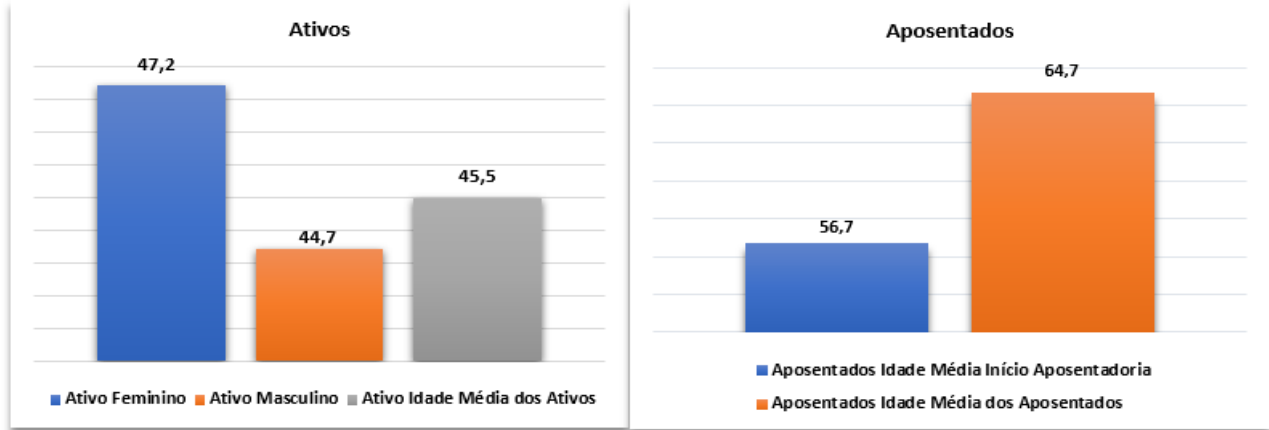
Fonte: Avaliação Atuarial de 2015 a 2018

3.2.1.2. Idade Média dos Servidores Ativos e Aposentados

No que diz respeito a idade média dos servidores ativos do Município de Barra do Garças, bem como de início de aposentadoria e a idade média dos aposentados, constatou-se na Avaliação Atuarial de 2018, base de dados em 31/12/2017, as seguintes informações:



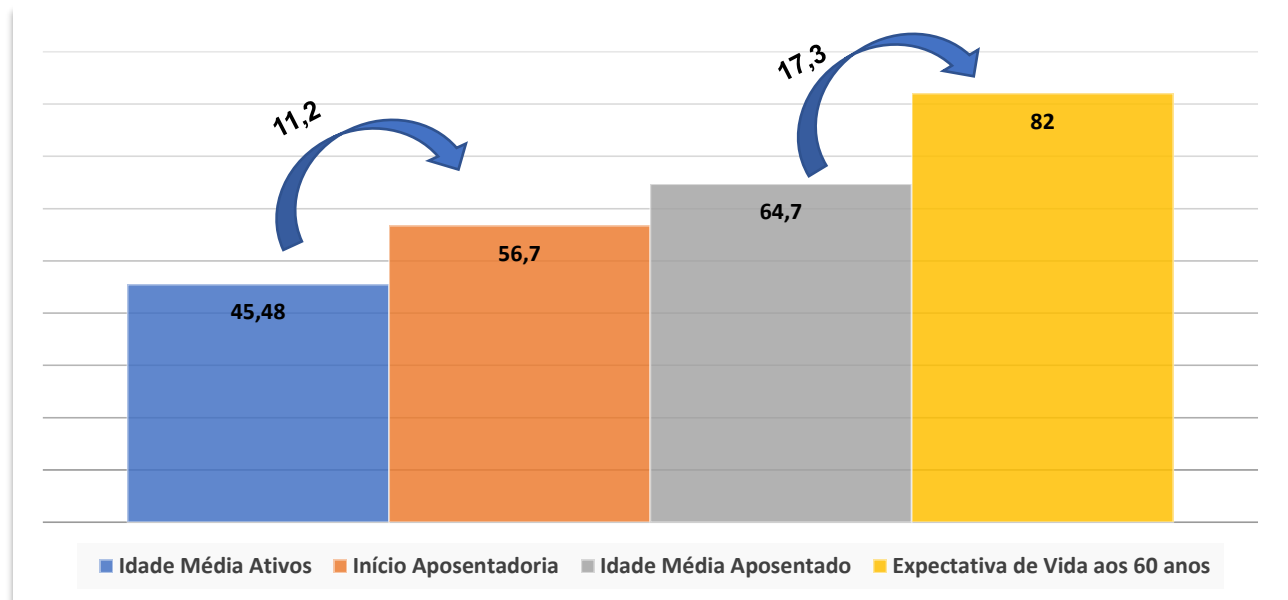
Gráfico 2 - Idade Média dos Servidores Ativos e Aposentados



Fonte: Avaliação Atuarial de 2018

Deste modo, pode-se estimar o tempo médio que os servidores aposentados irão usufruir do benefício de aposentadoria, levando em consideração a expectativa de vida aos 60 anos de idade, que segundo o IBGE (2014), é de aproximadamente 82 anos.

Gráfico 3 - Expectativa de Vida aos 60 anos



Depreende-se da análise acima, que, em média, no Município de Barra do Garça, estima-se que a massa atual de servidores ativos estará aposentada em 11,2 anos, no entanto, a massa atual de aposentados será custeada pelo RPPS por mais 17,3 anos, o que



demonstra o indicativo de haver uma maior entrada de aposentados no RPPS do que saída. Salienta-se, ainda, que do início da aposentadoria, em média aos 56,7 anos, até a expectativa de vida aos 60 anos, em média 82 anos, o tempo de Custeio pelo RPPS é de 25,3 anos.

RECOMENDAÇÃO 1: Realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo.

3.2.1.3. Resultado Corrente dos RPPS - Média dos últimos 05 anos – Exercício de 2013 a 2017

O objetivo desta análise foi de avaliar se as receitas arrecadadas são suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários e a manutenção do RPPS.

No caso em apreço, o BARRA-PREVI evidenciou o indicador de 1,07, ou seja, o resultado indica o quanto há de sobra de receita para cada despesa, de acordo com as informações elencadas abaixo:

Tabela 5 - Média do Resultado Corrente

Média do Resultado Corrente	
Município/RPPS	BARRA DO GARÇAS
Média da Receita	13.699.813,08
Média da Despesas	6.615.415,55
Média do Resultado	7.084.397,52
Indicador	1,07

Fonte: Relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo nº 370320/2018)

3.2.1.4. Déficit Atuarial por Servidor Ativo

Esta análise tem por objetivo evidenciar a razão/proporção do total do déficit atuarial para cada servidor ativo, o BARRA-PREVI, em 2017, apresentou o montante de R\$ 45.132,83 de déficit atuarial para cada servidor ativo vinculado ao RPPS e, em 2018, esse valor passou para R\$ 54.302,72, conforme demonstrado a seguir:



Tabela 6 - Déficit Atuarial por Servidor Ativo

	2017	2018
Resultado Atuarial - Deficit	77.222.267,80	88.350.532,49
Quantidade de servidores Ativos	1.711	1.627
Relação Ativo/Deficit	45.132,83	54.302,72

Fonte: Relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo n° 370320/2018)

3.2.1.5. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos e das Reservas Matemáticas

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também relativa a estes benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

Tabela 7 - Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	ANO DRAA	ATIVOS GARANTIDORES	VALOR ATUAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA DOS CONCEDIDOS	CAPACIDADE DE COBERTURA
Barra do Garças	2017	54.396.984,52	52.967.928,94	1,027
	2018	62.321.406,60	66.275.840,11	0,940

Fonte: Relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo n° 370320/2018)

O índice de cobertura das reservas matemáticas, por sua vez, é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



Tabela 8 - Índice de Cobertura dos Benefícios das Reservas Matemáticas

ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS (GERAL)	ANO DRAA	ATIVOS GARANTIDORES	VALOR ATUAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA DOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	CAPACIDADE DE COBERTURA
Barra do Garças	2017	54.396.984,52	131.619.252,31	0,413
	2018	62.321.406,60	150.671.939,09	0,414

Fonte: Relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo n° 370320/2018)

Conforme se observa nas tabelas acima, o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Garças está em processo de capitalização para garantir a cobertura dos benefícios concedidos, contudo, em relação as reservas matemáticas (benefícios concedidos e a conceder), deve-se adotar medidas efetivas para buscar a sustentabilidade do RPPS a médio e longo prazo.

RECOMENDAÇÃO 2: Estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial.

3.2.2. Efetividade do Plano de Amortização para equalização do Déficit Atuarial

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano (recursos acumulados pelo RPPS).

Nesta situação, a Portaria n° 403/2018 determina que seja implementado o plano de amortização, aprovado por Lei, podendo ser por meio de alíquota ou por aportes periódicos, no prazo de 35 anos, *in verbis*:

Portaria n° 403/2018

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente



federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Neste contexto, o resultado atuarial do BARRA-PREVI apresenta-se deficitário. Na avaliação atuarial de 2017, ocorreu um acréscimo de 30,99%, totalizando o déficit atuarial de R\$ 77.222.267,80, se comparado com a avaliação atuarial de 2016.

Ao passo que, na avaliação atuarial de 2018, o montante deficitário apurado atingiu R\$ 88.350.532,49, representando um acréscimo de 14,41% em relação ao último cálculo.

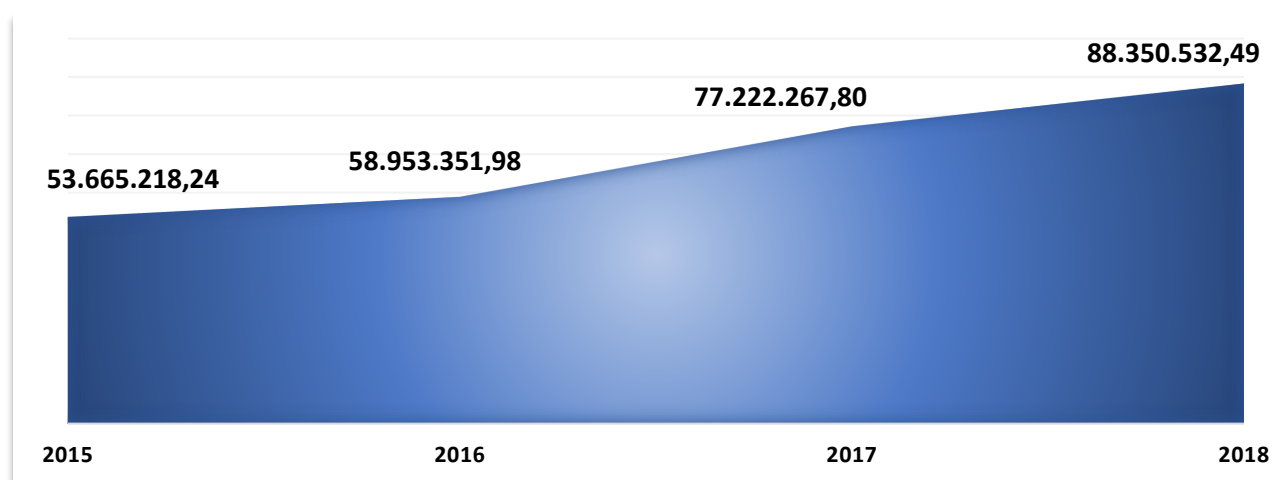
A tabela a seguir evidencia a evolução do déficit atuarial dos últimos quatro exercícios:

Tabela 9 - Evolução do Déficit Atuarial

ANO	TAXA DE JUROS	DÉFICIT	VARIAÇÃO
2015	6 % a.a	53.665.218,24	--
2016	6 % a.a	58.953.351,98	9,85%
2017	6 % a.a	77.222.267,80	30,99%
2018	6 % a.a	88.350.532,49	14,41%

Fonte: DRAA de 2015 a 2018

Gráfico 4 - Evolução do Déficit Atuarial





Desta forma, para a verificação da efetividade do plano de amortização para equalização do déficit apresentado na Avaliação Atuarial de 2018 do BARRA-PREVI, foram apreciados os seguintes aspectos:

- ✓ Plano de amortização aprovado/implementado por lei;
- ✓ Comparação da taxa de juros real utilizada como premissa na avaliação atuarial com a taxa utilizada na projeção do plano de amortização;
- ✓ Alíquotas do plano de amortização ineficazes (superiores a 20%);
- ✓ Plano de amortização suficiente para amortizar o déficit atuarial;
- ✓ Amortização do principal (déficit atuarial);
- ✓ Elaboração da demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo; e
- ✓ Repasse da contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial.

- **Plano Amortização aprovado por Lei**

O BARRA-PREVI apresentou como forma de amortização do déficit atuarial, de 2006 a 2017, a utilização de alíquotas suplementares, e a partir de 2018, alterou para aporte periódicos, aprovadas por lei.

A Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018, aprovou o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial evidenciado na avaliação atuarial de 2018, no montante de R\$ 88.350.532,49, com aporte periódico inicial de R\$ 2.217.457,57, em 2018, e aporte periódico final de R\$ 18.226.592,84, em 2043, conforme se demonstra a seguir:



Quadro 1 - Legislação Municipal

Lei	Avaliação	Alíquota/Aporte Inicial	Alíquota/Aporte Final
Lei Complementar nº 094 de 30/05/2006	Avaliação Atuarial de Abril/2006	6,01	Lei encaminhada sem anexo
Lei Complementar nº 106 de 21/09/2007	Avaliação Atuarial de julho/2007	0,99	Lei encaminhada sem anexo
Lei Complementar nº 118 de 14/05/2009	Avaliação Atuarial de Abril/2009	0,91	Lei encaminhada sem anexo
Lei Complementar nº 131 de 27/08/2010	Avaliação Atuarial de Março/2010	1,99	18,25
Lei Complementar nº 134 de 30/06/2011	Avaliação Atuarial de Maio/2011	0,5	20,37
Lei Complementar nº 143 de 17/05/2012	Avaliação Atuarial de Março/2012	2,5	11,33
Lei Complementar nº 152 de 16/08/2013	Avaliação Atuarial de Abril/2013	2,76	Lei encaminhada sem anexo
Lei Complementar nº 160 de 13/05/2014	Avaliação Atuarial de Abril/2014	3,36	Lei encaminhada sem anexo
Lei Complementar nº 172 de 05/08/2015	Avaliação Atuarial de Junho/2015	4,03	21,91
Lei Complementar nº 193 de 27/07/2016	Avaliação Atuarial de Abril/2016	4,67	20,51
Lei Complementar nº 221 de 05/09/2017	Avaliação Atuarial de Abril/2017	5,26	20,85
Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018	Avaliação Atuarial de Abril/2018	R\$ 2.217.457,57 ou alíquota de 5,86%	R\$ 18.226.592,84 ou alíquota de 37,56%

Nesse sentido, não foi identificada nenhuma irregularidade no tocante a aprovação do plano de amortização do déficit atuarial aprovado por lei.



- **Comparação da Taxa de Juros**

Nesta análise comparou-se a taxa de juros real contida no plano de amortização do déficit atuarial com a taxa de juros indicada como premissa atuarial. A divergência na utilização da taxa de juros pode acarretar resultados irreais, ou seja, um plano de amortização subestimado, que não espelhe a realidade do RPPS.

O RPPS de Barra do Garças aplicou a taxa de juros de 6% na avaliação atuarial e no cálculo do plano de amortização:

Tabela 10 - Comparação da Taxa de Juros

Descrição	Avaliação Atuarial	Plano de amortização
Taxa de Juros	6%	6%

Para conferência da taxa de juros apresentada no plano de amortização, foram extraídas do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial algumas informações necessárias para avaliação taxa de juros utilizadas no cálculo do plano de amortização, entre elas: o valor inicial do plano de amortização (déficit atuarial), o valor pago, o valor dos juros, o valor da amortização do pagamento e a taxa de juros, o resultado foi detalhado a seguir:

Tabela 11 - Detalhamento da Comparação da Taxa de Juros

	2018
Valor de Plano de Amortização – Saldo inicial (a)	88.350.532,49
Pagamentos (b)	2.217.457,58
Juros em 2018 (c)	5.167.984,49
Amortização do Pagamento – 2018 (d)	2.950.526,91
Taxa de Juros Calculada (c (a – b)	6,00%
Taxa de Juros – Premissas Atuariais – DRAA (e)	6,00%
Comparação Taxa de Juros Calculada x Taxa de Juros – Premissas Atuariais	0
Divergência	Não

Desta forma, não foi identificado nenhuma irregularidade no tocante a taxa de juros contidas no plano de amortização do déficit atuarial x taxa de juros indicadas como premissa atuarial.



- **Plano de amortização x amortização do déficit atuarial**

O plano de amortização deve ser suficiente para o equacionamento do déficit atuarial, podendo ser atualizado anualmente nas reavaliações atuariais, respeitando o período remanescente do prazo máximo de 35 anos, conforme estabelecido na Portaria nº 403/2008, art. 18, § 1º e 2º.

Assim, o déficit atuarial do BARRA-PREVI, após implementação do plano de amortização, aprovado por Lei, mostrou ser suficiente para o equacionamento do déficit atuarial, a saber:

Tabela 12 - Resultado Atuarial após o Plano de Amortização Aprovado por Lei

	2015	2016	2017	2018
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	38.635.375,17	45.636.788,52	54.396.984,52	62.321.406,60
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	39.463.191,42	41.545.232,94	52.967.928,94	66.275.840,11
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:	52.837.401,99	63.044.907,56	78.651.323,37	84.396.098,98
Resultado Atuarial (déficit)	- 53.665.218,24	- 58.953.351,98	- 77.222.267,79	- 88.350.532,49
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 53.665.218,24 Lei Complementar nº 172, de 05/08/2015	R\$ 58.953.351,98 Lei Complementar nº 193, de 27/07/2016	R\$ 77.222.267,79 Lei Complementar nº 221, de 05/09/2017	R\$ 88.350.532,49 Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018
Déficit Atuarial após o Plano de Amortização	-	-	-	-

Fonte: DRAA de 2015 a 2018, Lei Complementar nº 172, de 05/08/2015, Lei Complementar nº 193, de 27/07/2016, Lei Complementar nº 221, de 05/09/2017 e Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
LB 99	Previdência Grave 99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
Descrição dos fatos constatados	Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.



Resumo do Achado:

Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.

Situação Encontrada:

- **Alíquotas ineficazes**

A avaliação atuarial de 2018 apresentou como forma de amortização do déficit a opção de alíquotas ou aportes periódicos (repasses anuais), e o plano aprovado pela Lei Complementar nº 246/2018 foi por meio de aportes. Salienta-se, que a alternativa por alíquota ou aporte periódico representam o mesmo montante, conforme exemplificado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Cálculo do Plano de Amortização (alíquota e aporte)

Ano	Base de Cálculo - Folha de Pagamento (A)	Alíquota % (B)	Aporte (C = A * B)
	37.840.573,03	5,86	2.217.457,58
1	38.218.978,76	6,46	2.468.946,03
2	38.601.168,55	7,06	2.725.242,50
3	38.987.180,23	7,66	2.986.418,01
4	39.377.052,04	8,26	3.252.544,50
5	39.770.822,56	8,86	3.523.694,88
6	40.168.530,78	9,46	3.799.943,01
7	40.570.216,09	10,06	4.081.363,74
8	40.975.918,25	10,66	4.368.032,89
9	41.385.677,43	11,26	4.660.027,28
10	41.799.534,21	12,90	5.392.139,91
(...)	(...)	(...)	(...)

Fonte: Avaliação Atuarial de 2018, pg. 33.

Isto posto, para efeito da análise alíquotas ineficazes, considerou-se o percentual que o valor do aporte periódico representa do montante da base de cálculo (folha de pagamento dos ativos).



Desta forma, constatou-se, que o Plano de Amortização (avaliação atuarial de 2018) do BARRA-PREVI, aprovado pela Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018, apresenta aportes periódicos com representatividade em alíquotas superiores a 20%, a partir do ano de 2033, chegando a 37,56%, no ano de 2043, conforme evidenciado na tabela:

Tabela 14 - Comparação das Alíquotas

Lei Complementar nº 193, de 27/07/2016		Lei Complementar nº 221, de 05/09/2017		Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018 (Aporte)		Proposta em Alíquota	Diferença Alíquota entre Plano de Amortização aprovado em 2017 e 2018
Avaliação Atuarial de Abril/2016		Avaliação Atuarial de Abril/2017		Avaliação Atuarial de Abril/2018			
DRAA 2016		DRAA 2017		DRAA 2018			
Déficit R\$ 58.953.351,98		Déficit R\$ 77.222.267,79		Déficit R\$ 88.350.532,49			
Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Aporte	Alíquota (representação do Aporte)	
2016	4,67						
2017	5,26	2017	5,26				
2018	5,84	2018	5,86	2018	2.217.457,57	5,86	0,00
2019	6,43	2019	6,46	2019	2.468.946,03	6,46	0,00
2020	7,02	2020	7,06	2020	2.725.242,50	7,06	0,00
2021	7,60	2021	7,66	2021	2.986.418,00	7,66	0,00
2022	8,19	2022	8,26	2022	3.252.544,50	8,26	0,00
2023	8,78	2023	8,86	2023	3.523.694,88	8,86	0,00
2024	9,36	2024	9,46	2024	3.799.943,02	9,46	0,00
2025	9,95	2025	10,06	2025	4.081.365,74	10,06	0,00
2026	10,54	2026	10,66	2026	4.368.032,88	10,66	0,00
2027	11,12	2027	11,26	2027	4.660.027,28	11,26	0,00
2028	11,71	2028	11,86	2028	5.393.679,96	12,90	1,04
2029	12,30	2029	12,46	2029	6.141.539,70	14,55	2,09
2030	12,88	2030	13,06	2030	6.903.817,26	16,19	3,13
2031	13,47	2031	13,66	2031	7.680.726,22	17,83	4,17
2032	14,06	2032	14,26	2032	8.472.482,99	19,48	5,22
2033	14,64	2033	14,86	2033	9.279.306,81	21,12	6,26
2034	15,23	2034	15,45	2034	10.101.419,86	22,77	7,32
2035	15,82	2035	16,05	2035	10.939.047,24	24,41	8,36
2036	16,40	2036	16,65	2036	11.792.417,02	26,05	9,40
2037	16,99	2037	17,25	2037	12.661.760,30	27,70	10,45
2038	17,57	2038	17,85	2038	13.547.311,20	29,34	11,49
2039	18,16	2039	18,45	2039	14.449.306,95	30,98	12,53
2040	18,75	2040	19,05	2040	15.367.987,87	32,63	13,58
2041	19,33	2041	19,65	2041	16.303.597,49	34,27	14,62



2042	19,92	2042	20,25	2042	17.256.382,50	35,92	15,67
2043	20,51	2043	20,85	2043	18.226.592,84	37,56	16,71

Ademais, comparando o plano de amortização indicado na avaliação atuarial de 2018 (Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018), com o plano de amortização constante da avaliação atuarial de 2017 (Lei Complementar nº 221, de 05/09/2017), constatou-se que se mantiveram inalteradas as alíquotas de 2018 até 2027, ocorrendo reajustes, somente, a partir de 2028, com variação entre 1,04 a 16,71 pontos percentuais.

Ainda, de acordo com a tabela acima, o plano de amortização, aprovado pela Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018, permaneceu inalterado por, exatamente, 10 anos, repercutindo significativamente na elevação dos custos nos próximos 16 anos, tanto que no último ano, em 2043, a alíquota passou de 20,85% (Lei Complementar nº 221/2017) para 37,56% (representa o aporte periódico no montante de R\$18.226.592,84).

Conforme mencionado anteriormente, o déficit atuarial apresentado na avaliação atuarial de 2018 totalizou o montante de R\$ 88.350.532,49, representando um acréscimo de 14,41% do déficit em relação ao último cálculo (2017), impactando diretamente no aumento do custo suplementar, quando da revisão do plano de amortização. Porém, ficou evidenciado o desequilíbrio na distribuição do custo (alíquotas/aportes) ao longo do prazo remanescente (26 anos) do plano de amortização.

Essa prática de alíquotas suplementares/aportes periódicos menores, a curto prazo, e alíquotas suplementares/aportes periódicos elevados, a longo prazo, posterga a capitalização de recursos e prejudica o equilíbrio atuarial. Assim, é primordial a conscientização dos gestores públicos acerca da necessidade de uma gestão previdenciária que envolva o planejamento, o controle dos custos e acompanhamento dos resultados, visando sempre à sustentabilidade do RPPS.

- **Amortização do principal**

Para verificação se o BARRA-PREVI está amortizando o valor do principal do déficit atuarial, extraiu-se do DRAA de 2016 a 2018 as informações sobre os valores dos pagamentos e os valores dos juros, no primeiro ano de cada exercício, o resultado está detalhado na tabela a seguir:



Tabela 15 - Análise da Amortização do Principal

1º ano do plano de Amortização	Ano/DRAA	2016	2017	2018
	Taxa de Juros	6	4,95	6
	Alíquota %	4,67	5,26	5,86
	Base de Cálculo (Folha de Pagamento - Anual)	35.091.849,99	38.559.816,88	37.840.573,03
	Saldo Inicial (déficit atuarial)	58.953.351,98	77.222.267,79	88.350.532,49
	Valor de Pagamentos	1.638.789,39	2.028.246,37	2.217.457,58
	Juros	3.438.873,76	3.793.379,25	5.167.984,49
	Acréscimo mínimo necessário para que o pagamento seja superior aos juros	1.800.084,38	1.765.132,89	2.950.526,92
Início da Amortização do principal	Ano	2026	2025	2030
	Alíquota %	10,54	10,06	16,19
	Valor de Pagamentos	4.085.644,86	4.200.528,48	6.903.368,21
	Juros	3.921.667,70	3.990.094,09	6.409.891,25
	Valor da Amortização	163.977,16	210.434,39	493.476,96
	Início da Amortização do principal após:	10 anos	8 anos	12 anos

Fonte: DRAA de 2016 a 2018

Depreende-se da tabela acima que no plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, aprovado por lei, não há a amortização do principal do déficit, ou seja, o valor pago é inferior ao valor dos juros. Ainda, constatou-se que a prazo para início do pagamento do principal, foi de, aproximadamente, 10 anos, em 2016, 8 anos, em 2017, e de 11 anos em 2018.

Destaca-se, que a Portaria nº 464, de 19/11/2018, passou a exigir que o pagamento do principal ocorra desde o início do plano de amortização, consoante se transcreve abaixo:

Portaria nº 464, de 19/11/2018

(...)

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, **seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.** (Grifo nosso)



Nesta seara, o RPPS de Barra do Garça deverá rever o plano de amortização e adequá-lo de acordo com os ditames estabelecidos na Portaria n° 464, de 19/11/2018, ou seja, que o montante de contribuição no exercício seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício. Embora a referida portaria seja facultativa para a avaliação atuarial de 2019, esta é obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

- **Estudo de Viabilidade do Plano**

A Portaria MPS n° 403/2008 estabelece a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira quando da definição do plano de amortização, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n° 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. **(Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013).**

Por meio do Ofício n° 07/2019/SECEX de Previdência-TCE/MT, de 21/02/2019, item 1.2, foi solicitada a comprovação da realização do estudo citado anteriormente. Entretanto, até o fechamento deste relatório não houve manifestação por parte do BARRA-PREVI se o aludido estudo foi realizado.

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, os Entes vinculados aos RPPS têm a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n° 9.717/1998 e a Portaria n° 403/2008, apurado atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, aplicando-se um percentual sobre sua remuneração total.



Desta forma, não se pode aprovar uma alíquota suplementar ou aporte periódico sem considerar a alíquota do custo normal. Na tabela evidenciada na sequência, pode-se verificar a alíquota do custo normal e do custo suplementar (aporte periódico):

Tabela 16 - Custo Normal e Custo Suplementar

Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018 (Aporte)				
Avaliação Atuarial de Abril/2018				
DRAA 2018				
Déficit R\$ 88.350.532,49				
Ano	Alíquota Custo Normal	Aporte Periódico - Avaliação Atuarial de 2018		Total (custo normal + Custo Suplementar)
		R\$	Representação em %	
2018	13,26	2.217.457,57	5,86	19,12
2019	13,26	2.468.946,03	6,46	19,72
2020	13,26	2.725.242,50	7,06	20,32
2021	13,26	2.986.418,00	7,66	20,92
2022	13,26	3.252.544,50	8,26	21,52
2023	13,26	3.523.694,88	8,86	22,12
2024	13,26	3.799.943,02	9,46	22,72
2025	13,26	4.081.365,74	10,06	23,32
2026	13,26	4.368.032,88	10,66	23,92
2027	13,26	4.660.027,28	11,26	24,52
2028	13,26	5.393.679,96	12,90	26,16
2029	13,26	6.141.539,70	14,55	27,81
2030	13,26	6.903.817,26	16,19	29,45
2031	13,26	7.680.726,22	17,83	31,09
2032	13,26	8.472.482,99	19,48	32,74
2033	13,26	9.279.306,81	21,12	34,38
2034	13,26	10.101.419,86	22,77	36,03
2035	13,26	10.939.047,24	24,41	37,67
2036	13,26	11.792.417,02	26,05	39,31
2037	13,26	12.661.760,30	27,70	40,96
2038	13,26	13.547.311,20	29,34	42,60
2039	13,26	14.449.306,95	30,98	44,24
2040	13,26	15.367.987,87	32,63	45,89
2041	13,26	16.303.597,49	34,27	47,53
2042	13,26	17.256.382,50	35,92	49,18
2043	13,26	18.226.592,84	37,56	50,82



Desta maneira, verifica que o plano amortização constante na referida legislação é viável a curto e médio prazo. No entanto, a medida que os aportes periódicos forem crescendo, de acordo com o escalonamento apresentado no anexo da Lei Complementar nº 246, de 13/13/2018, os entes vinculados ao RPPS podem ter dificuldades em honrar o seu pagamento, impactando diretamente na amortização do déficit atuarial, visto que ao final do plano, o custo total (custo normal + custo suplementar) chegará a 50,82% do valor da folha de pagamentos dos servidores ativos.

- **Conclusão acerca do Plano de Amortização do Déficit Atuarial**

Diante de todo o exposto, tendo em vista que o plano de amortização do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI apresenta aportes/alíquotas ineficazes, que não há amortização do principal do déficit e que não houve a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira dos Entes vinculados ao RPPS, conclui-se pela não efetividade do plano de amortização para a equalização do déficit atuarial apresentado na avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017.

Objeto:

Avaliação Atuarial de 2018, DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2015 a 2018; Ofício nº 07/2019/SECEX de Previdência-TCE/MT, de 21/02/2019;

Critério de auditoria:

Lei nº 9.717, de 27/11/1998, art. 1º, Inciso I; Portaria MPS nº 403/2008, de 10/12/2008; Portaria MPS nº 464/2018, de 19/11/2018; Lei Complementar nº 083, de 27/12/2004; Lei Complementar nº 085, de 31/08/2005; Lei Complementar nº 094 de 30/05/2006; Lei Complementar nº 106 de 21/09/2007; Lei Complementar nº 118 de 14/05/2009; Lei Complementar nº 131 de 27/08/2010; Lei Complementar nº 134 de 30/06/2011; Lei Complementar nº 143 de 17/05/2012; Lei Complementar nº 152 de 16/08/2013; Lei Complementar nº 160 de 13/05/2014; Lei Complementar nº 172 de 05/08/2015; Lei Complementar nº 193 de 27/07/2016; Lei Complementar nº 221 de 05/09/2017 e Lei



Complementar n° 246, de 13/13/2018.

Evidências:

O plano de amortização contido na Lei Complementar n° 246, de 13/13/2018, Avaliação Atuarial de 2018 e DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2015 a 2018, Balancete de Verificação - Sistema Aplic/TCE-MT, exercício de 2018.

Causas

Ausência da realização do estudo de viabilidade orçamentária e financeira do plano de amortização aprovado na Lei Complementar n° 246, de 13/13/2018, demonstrando a capacidade de pagamento do Ente vinculado ao RPPS, abrangendo, entre outras análises, aportes/alíquotas factíveis de implementação, bem como o pagamento/amortização do principal desde o primeiro ano de vigência do plano.

Efeitos:

A implementação do plano de amortização, aprovado por lei, sem a devida demonstração de viabilidade orçamentária e financeira, principalmente, sem a observância no estabelecimento dos aportes/alíquotas factíveis e a não amortização do principal do déficit atuarial desde o primeiro ano da vigência do plano, inviabilizará a manutenção do Regime Próprio, a médio e longo prazo, pela dificuldade na continuidade dos pagamentos das contribuições dos Entes vinculados ao BARRA-PREVI.

1)Responsabilização:

Cargo	Nome	CPF	Período
Prefeito Municipal de Barra do Garças	Roberto Ângelo de Farias	460.924.041-68	01/01/2018 a 31/12/2018

Conduta:

Aprovar plano de amortização com aportes/alíquotas impraticáveis e insuficientes para reduzir, atualmente, o déficit atuarial, bem como não adotar providências visando à



elaboração do estudo de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, conforme disciplinado no art. 19, da Portaria MPS nº 403/2008.

Nexo de Causalidade:

A não adoção de providências visando à implementação do plano de amortização, aprovado por lei, com a devida demonstração de viabilidade orçamentária e financeira, principalmente, a não observância no estabelecimento dos aportes/alíquotas factíveis e a amortização do principal do déficit atuarial, impossibilita a efetividade do plano de amortização como forma de manutenção da sustentabilidade do RPPS a médio e longo prazo, pela dificuldade na continuidade dos pagamentos das contribuições do ente vinculado ao PREVIMAR.

Culpabilidade:

É razoável exigir a adoção de providências a fim de que haja o devido estudo da demonstração de viabilidade orçamentária e financeira, principalmente com a observância no estabelecimento das alíquotas factíveis e na amortização do principal do déficit atuarial.

4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado, não foram instaurados processos de fiscalização.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Durante o período analisado, não foram identificadas recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado, no que tange a assuntos previdenciários.

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:



Quadro 2 - Resumo das irregularidades

Responsavel	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
Prefeito Municipal de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias	1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 1.256.314,38, Conforme Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do 1º, 2º e 3º Quadrimestre do Exercício de 2018.	3.1.1	Não
Prefeito Municipal de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias	2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	2.1. Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 810.196,20, conforme Pareceres Quadrimestrais da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2018.	3.1.1	Não
Prefeito Municipal de Barra do Garças: Roberto Ângelo de Farias	3. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.	3.1. Não efetividade do Plano de Amortização aprovado para fins de equacionamento do déficit atuarial.	3.2.2	Não

Transcreve-se a seguir, as **RECOMENDAÇÕES** constantes na presente instrução técnica:

RECOMENDAÇÃO 1: Realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo.



RECOMENDAÇÃO 2: Estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do adequado plano de amortização do déficit atuarial.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 05/06/2019.

Andresa Gorgonha Mantovani Novais

Auditor Público Externo

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos

Auditor Público Externo

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisora de Controle Externo de RPPS